

Ratifico a decisão do OD do Campo de Instrução Marechal Hermes, exarada nos processos nºs 001 à 004-Almx/96 referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93

Curitiba-PR, 7 de agosto de 1996
Gen Div AGNALDO DEL NERO AUGUSTO
Comandante

(Of. nº 3/96)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de
Assistência a Brasileiros no Exterior
Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/ÁFRICA DO SUL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul firmaram, em Pretória, em 26 de novembro de 1996, um Acordo, por troca de Notas, para Dispensa de Visto em Passaporte Diplomático, Oficial e comum.

A Nota em apreço tem o seguinte teor:

Pretória, em 26 de novembro de 1996.

A Sua Excelência
o Senhor Alfred Nzo
Ministro dos Negócios Estrangeiros
da República da África do Sul

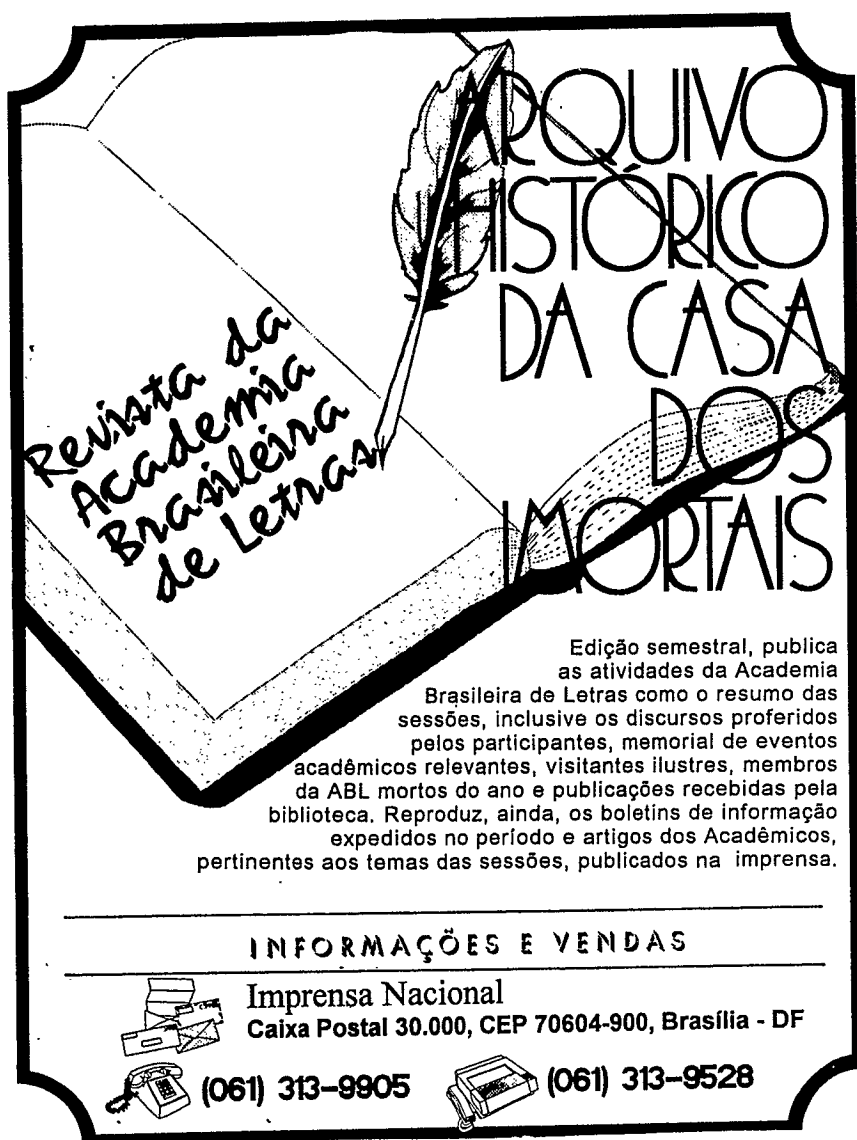
Senhor Ministro,

Tendo em conta o desejo mútuo de fortalecer as tradicionais e fraternas relações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul, tenho a honra de comunicar que o Governo brasileiro concederá dispensa de visto para portadores de passaportes diplomático, oficial e comum sul-africanos nos seguintes termos:

- Os nacionais sul-africanos titulares de passaportes válidos diplomático, oficial e comum ficam isentos da obrigação de obter vistos para viagem de turismo e de negócios de caráter particular ou oficial, sempre que o período de permanência não exceda a 90 (noventa) dias, bem como transitos.
 - A permanência prevista no parágrafo 1 não permite o exercício de atividades remuneradas.
 - A dispensa de vistos não exime os nacionais sul-africanos da observância das leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil, concernentes à entrada, à residência (temporária ou permanente), ao trabalho (remunerado ou não) e à saída.
 - Esta isenção não afeta o direito de as autoridades brasileiras recusarem admissão ou residência a pessoas que não cumprirem os requisitos de entrada.
 - Em caso de alteração nos modelos de passaporte diplomático, de serviço ou comum, o Governo sul-africano se compromete a fornecer ao Governo brasileiro, por via diplomática, exemplares dos novos modelos, bem como informações técnicas e dados sobre a entrada em circulação dos mesmos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - O Governo brasileiro poderá suspender temporariamente a aplicação parcial ou total desta isenção por motivo de ordem pública, de segurança ou de proteção à saúde. Essa suspensão deverá ser notificada imediatamente às autoridades sul-africanas por via diplomática.
 - Aos cidadãos sul-africanos que tenham sua entrada impedida pelas autoridades de imigração brasileiras será dado tratamento apropriado, e facilitado o contato imediato com as autoridades consulares.
 - Essas medidas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após esta notificação e poderão ser suspensas a qualquer tempo pelo Governo brasileiro que comunicará essa decisão por escrito com 3 (três) meses de antecedência, por via diplomática.
- Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

(Of. nº 59/96)



Revista da Academia Brasileira de Letras

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS IMORTAIS

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF

(061) 313-9905 (061) 313-9528

Senhor Assinante:

A Divisão Comercial da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos **Diários Oficiais** para os Estados.

Via superfície

DESTINO	PRAZO
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, e Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco e Sergipe	D + 11
Paraíba e Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM

Via aérea

Os **Diários Oficiais** postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Dados fornecidos pela ECT, responsável pela entrega dos Diários Oficiais.

IMPRENSA NACIONAL Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF